UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO REITORAL Nº 69/2026

Assunto: Homologação do Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito – Centro Universitário Lusófona - Lisboa.

Nos termos do artigo 73º dos Estatutos da Universidade Lusófona e após aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito, na reunião realizada em 14 de setembro de 2026, homologo o Regimento do seu Conselho Científico.

Este Despacho Reitoral entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Reitoral Nº18/2024, de 6 de maio.

Universidade Lusófona, 19 de outubro de 2026

O Reitor

Assinado por: **José Augusto Nunes Bragança de Miranda**
Num. de Identificação: 02218034
Data: 2026.10.19 17:40:22 +0100
Certificado por: **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL**
Atributos certificados: **Reitor da Universidade Lusófona**

(Professor Doutor José Bragança de Miranda)

Anexo: Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito.

Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

(Natureza e missão)

1. O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Faculdade de Direito, abrangendo todos os ciclos de Estudos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade e no presente regimento.
2. O Conselho Científico representa todos os ciclos de estudos em funcionamento na Faculdade, devendo consubstanciar, na sua composição, essa pluralidade.

Artigo 2.º

(Composição e mandato)

1. Integram o Conselho Científico:

   a) O Diretor da Faculdade de Direito, que preside;

   b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;

   c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;

   d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, com mandato de dois anos.
2. Poderão ser convidadas para o Conselho Científico, sem direito de voto, personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da Faculdade.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

4. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, eleito de entre os membros do Conselho que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.
5. A designação dos membros eleitos, previstos no n.º 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 3º

(Competências)

1. Cabem ao Conselho Científico todas as competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade e neste regimento.

2. Compete-lhe, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
c) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
e) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
f) Propor a instituição de prémios escolares;
g) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
h) Praticar os atos previstos na lei e nos Estatutos da Universidade relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
i) Apreciar propostas de estabelecimento de parcerias e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
j) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor;
k) Nomear o júri para creditação de competências académicas e profissionais.

Artigo 4.º

(Forma de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário e ressalvado o estatuído no número subsequente.

2. As deliberações são tomadas por voto secreto quando envolverem apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 5.º

(*Quórum* e faltas)

1. O Conselho Científico pode reunir e deliberar desde que estejam presentes conselheiros em número igual a metade e mais um dos seus membros.
2. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar esse impedimento, com a devida antecedência, ao Presidente, devendo justificar a falta o mais brevemente possível.
3. Os membros legalmente impedidos e os membros no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeitos de *quórum*.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente do Conselho)

1. São competências do Presidente:
    a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
    b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
    c) Estabelecer as relações de caráter geral com os outros órgãos da Escola e da universidade;
    d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias, regulamentares e regimentais aplicáveis.

Artigo 7.º

(Comissões Científicas)

1. Na Faculdade podem ser criadas Comissões Científicas, por nomeação do Conselho Científico, sob proposta do Diretor e que têm a seguinte composição:
    a) O Diretor da Faculdade, que preside;
    b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Científico da Faculdade deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção da Comissão Científica.
3. São, nomeadamente, competências das Comissões Científicas:

a) Apoiar em geral o Diretor da Faculdade na respetiva gestão académica;
b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos ministrados na Faculdade, nos termos da regulamentação interna em vigor;
c) Emitir parecer, a pedido do Diretor da Faculdade, sobre propostas de alteração de estruturas curriculares e planos de estudos apresentados pelos diretores dos ciclos de estudos.

4. As Comissões Científicas reúnem, por iniciativa do Diretor ou por solicitação de três membros da comissão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Faculdade de Direito.

5. De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo Presidente.

Artigo 8.º

(Revisão do regimento)

As propostas de alteração ao regimento serão apresentadas por escrito e a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Conselho Científico, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho e homologação reitoral.

Universidade Lusófona, 16 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Científico
Professor Doutor José de Faria Costa

Aprovado em CC: 14 de setembro de 2026